

Preâmbulo

Institui, disciplina e organiza o funcionamento do DEPECAC – Departamento Editorial do CAC/UFG.

Capítulo I Introdução

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do DEPECAC – Departamento Editorial do CAC/UFG.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º - O DEPECAC é um órgão suplementar vinculado diretamente à Direção do CAC/UFG que tem por finalidade: a) editar, co- editar, divulgar trabalhos que interessam ao ensino, à pesquisa e à extensão e incentivar a sua produção.

Capítulo III Da Organização

Art. 3º - O DEPECAC compreenderá:

- 1) Direção Geral;
- 2) Conselho Editorial;
- 3) Divisão Administrativa;
- 4) Divisão de Editoração;
- 5) Divisão de Divulgação e Eventos;
- 6) Livraria.

Seção I Da Direção Geral

Art. 4º - A Direção Geral do DEPECAC será exercida por um Diretor- Geral, designado pelo Diretor do CAC/UFG, escolhido dentre os professores do Câmpus Catalão, para um mandato de 4 anos, sendo possível sua recondução.

Art. 5º - A Direção Geral contará com:

- a) uma Assessoria de Editoração;
- b) uma Assessoria de Divulgação e Eventos;
- c) uma Secretaria.

Art. 6º - Compete ao Diretor Geral:

- a) supervisionar, fiscalizar e coordenar todo o trabalho do DEPECAC;
- b) presidir o Conselho Editorial do DEPECAC;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial do DEPECAC;
- d) promover gestões perante editoras públicas e privadas para a co-edição de obras;
- e) submeter ao Conselho Editorial do DEPECAC e à Direção do CAC/UFG o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- f) elaborar o relatório anual do DEPECAC abordando, distintamente, as atividades de natureza editorial e as de serviços gráficos;
- g) decidir sobre convênios e contratos que dizem respeito às atividades do órgão;
- h) propor à autoridade competente o quadro de pessoal do DEPECAC, bem como suas alterações;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
DEPARTAMENTO EDITORIAL

- j) representar o DEPECAC na Universidade e fora dela;
- l) indicar ao Diretor, para designação, os nomes dos coordenadores, assessores, e secretário e demais servidores do DEPECAC;
- m) exercer outras atribuições de direção do órgão.

Art. 7º - Compete à Assessoria de Editoração:

- a) assessorar o Diretor Geral nos assuntos de editoração, de administração geral e de política de pessoal;
- b) coordenar os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial do DEPECAC;
- c) elaborar o relatório e o plano de atividades anual do DEPECAC, ouvindo os setores de divulgação e os diretores de divisões do órgão;
- d) estabelecer contatos com autores e grupos de pesquisa com o fim de viabilizar publicações de qualidade para o catálogo do DEPECAC;
- e) atuar junto a órgãos federais, a secretarias do MEC e à iniciativa privada, com vistas a obter aprovação dos projetos de interesse do DEPECAC;
- f) propor, planejar e coordenar atividades de consultoria e/ou estágios, que levem à melhoria dos trabalhos de editoração do DEPECAC.

Art. 8º - Compete à Assessoria de Divulgação e Eventos:

- a) organizar e manter atualizado o catálogo de publicações do DEPECAC;
- b) promover a participação do DEPECAC em exposições e eventos locais, nacionais e internacionais;
- c) promover o lançamento de obras editadas ou co-editadas pelo DEPECAC;
- d) redigir artigos, comentários ou textos destinados à promoção de obras do DEPECAC;
- e) divulgar a lista de preços das obras publicadas ou co-editadas pelo DEPECAC;
- f) preparar a correspondência e o envio de obras para fins promocionais e de divulgação;
- g) desenvolver programas de marketing para a criação de uma identidade do DEPECAC e para sua divulgação no âmbito da Universidade;
- h) obter patrocínios junto à iniciativa privada para eventos promocionais;
- i) incrementar o trabalho com distribuidores privados;
- j) supervisionar o trabalho da livraria do Câmpus;
- l) implementar mecanismos de vendas que facilitem ao professor, ao aluno e à comunidade a aquisição do livro universitário;
- m) organizar cadastros de público-alvo para o trabalho de vendas das publicações do DEPECAC.

Art. 9º - Compete à Secretaria:

- a) realizar os serviços gerais da secretaria e responsabilizar-se por eles;
- b) organizar a agenda de trabalho do Diretor Geral;
- c) registrar a movimentação dos expedientes internos e externos;
- d) acompanhar os processos de interesse do DEPECAC;
- e) manter atualizados os registros e o expediente relativos à vida funcional dos servidores do DEPECAC;
- f) exercer o controle geral dos recursos humanos do DEPECAC, especialmente o controle de frequência e de escala de férias;
- g) redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do DEPECAC;
- h) realizar serviços de digitação desses documentos e de outros textos de interesse da administração;
- i) manter atualizado o mapa geral de controle do trabalho de editoração e impressão dos livros e revistas publicados pelo DEPECAC;
- j) executar as tarefas de recepção e outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.
- l) secretariar as reuniões do Conselho Editorial do DEPECAC.

Seção II
Do Conselho Editorial

Art. 10º - O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo do DEPECAC.

Art. 11º - Constituem o Conselho Editorial:

- a) o Diretor Geral, como seu presidente;
- b) 2 (dois) representantes da área de Ciências Biológicas;
- c) 3 (três) representantes da área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- d) 4 (quatro) representantes da área de Ciências Humanas, Letras e Artes, sendo (1) um necessariamente da área de Letras;

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente da mesma área.

§ 2º - O Vice-diretor será escolhido entre os conselheiros e substituirá o Diretor Geral na sua ausência.

§ 3º - Fica assegurada a alternância dos representantes oriundos dos diversos cursos componentes das áreas de conhecimento acima descritas, conforme critérios de eleição a ser definidos pelas mesmas.

Art. 12º - Todos os conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Diretor do CAC/UFG juntamente com o Diretor do DEPECAC, a partir de uma lista formada por nomes indicados pelos Cursos e ou Departamentos do CAC/UFG.

§ 1º - Cada Departamento enviará 1 (um) nome para a formação da lista a que se refere o caput do artigo, preferencialmente doutor, e com experiência em publicação e ou edição de livros e revistas;

§ 2º - O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e, no caso de afastamento do titular, assumirá o restante do mandato.

Art. 13º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14º - Compete ao Conselho Editorial:

- a) propor a política editorial do Câmpus Catalão e fixar os critérios para sua execução, definindo prioridades;
- b) aprovar o plano de atividades e o orçamento anual do DEPECAC;
- c) apreciar os pareceres emitidos pelos pareceristas *ad hoc* e as revisões realizadas pelos autores/organizadores sobre os trabalhos encaminhados ao DEPECAC, decidindo quanto à sua publicação;
- d) indicar especialistas para apreciação de trabalhos;
- e) estabelecer normas de pagamento de direitos autorais;
- f) deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações do DEPECAC;
- g) deliberar quanto às doações de obras do catálogo do DEPECAC em caráter promocional;
- h) apreciar o relatório anual do Diretor Geral.

Art. 15º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos Conselheiros.

Art. 17º - De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e por todos os conselheiros presentes à sua leitura.

Art. 18º - Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro eleito pelos seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselheiro:

- a) comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
DEPARTAMENTO EDITORIAL

- b) votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- c) estabelecer contato entre o DEPECAC e a área por ele representada;
- d) emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;
- e) solicitar a designação de especialista *ad hoc* para apreciação do trabalho que deve relatar;
- f) propor medidas destinadas ao aprimoramento do DEPECAC.

Parágrafo único - Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de 4 (quatro) horas de sua carga semanal na Universidade. O suplente receberá certificado de horas, conforme sua participação.

Seção III

Da Divisão de Administração

Art. 20º - A Divisão Administrativa será dirigida por um Coordenador Administrativo designado pelo Diretor do CAC, por indicação do Diretor Geral.

Art. 21º - A Divisão Administrativa responsabilizar-se-á pelos setores de Comercialização, Finanças, Almoxarifado, Expedição, Pessoal e Livraria.

Art. 22º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- a) orientar, controlar e coordenar o desenvolvimento de todas as atividades de sua divisão e respectivas seções;
- b) preparar a proposta orçamentária anual do DEPECAC;
- c) solicitar a abertura e acompanhar as licitações e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços;
- d) cuidar dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do DEPECAC;
- e) manter um controle contábil dos fundos destinados ao DEPECAC, bem como a arrecadação com a venda de publicações e/ou serviços;
- f) prestar contas, mensalmente, ao Diretor Geral, do movimento financeiro do DEPECAC, elaborando o respectivo balancete;
- g) supervisionar os serviços de vigilância diurna e noturna, bem como os serviços de limpeza e conservação das dependências do DEPECAC;
- h) manter atualizadas as listas de preços das obras publicadas pelo DEPECAC;
- i) responsabilizar-se pela manutenção de estoque e pelo funcionamento das livrarias do Câmpus;
- j) autorizar a saída de materiais do DEPECAC.

Art. 23º - Compete ao Setor de Livraria:

- a) manter o controle das obras recebidas de outras editoras através de programas de cooperação e/ou intercâmbio;
- b) enviar para todas as instituições envolvidas nos programas de cooperação e/ou intercâmbio o catálogo das obras publicadas pelo DEPECAC, bem como as obras solicitadas por elas;
- c) organizar e manter atualizados os mapas de controle de vendas das publicações. Tanto do DEPECAC quanto das provenientes dos programas de cooperação e/ou intercâmbio;
- d) prestar contas ao Diretor Administrativo da arrecadação obtida;
- e) manter atualizado o arquivo de correspondências do DEPECAC com as instituições ligadas aos programas de cooperação e/ou intercâmbio;
- f) manter o controle do acervo de obras constantes na livrarias da Universidade

Seção IV

Da Divisão de Editoração

Art. 24º - A Divisão de Editoração será responsável pelos serviços técnicos de editoração de todas as obras aprovadas pelo Conselho Editorial do DEPECAC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
DEPARTAMENTO EDITORIAL

Art. 25º - A Divisão de Editoração será composta pela Seção de Composição, Seção de Programação Visual, Seção de Normalização e Revisão.

Art. 26º - Compete ao Coordenador de Editoração:

- a) responsabilizar-se por todos os serviços de sua divisão, bem como pela coordenação e fiscalização de trabalhos desenvolvidos pelas seções que a compõem;
- b) elaborar o plano de obra de todas as publicações do DEPECAC;
- c) responsabilizar-se pela revisão final das obras a serem enviadas para impressão, por todos os equipamentos destinados ao trabalho do Setor de Editoração e pela distribuição, coordenação e acompanhamento de todos os serviços da divisão.

Art. 27º - Compete à Seção de Composição:

- a) proceder à composição das obras aprovadas pelo Conselho Editorial do DEPECAC e do material destinado à impressão gráfica;
- b) manter um registro do andamento das obras enviadas à seção e enviar relatórios à Direção Geral sempre que solicitados;
- c) responsabilizar-se pelos equipamentos destinados à seção.

Art. 28º - Compete à Seção de Programação Visual:

- a) planejar graficamente as edições, com todas as especificações necessárias do projeto gráfico concebido;
- b) preparar as ilustrações, gráficos, tabelas, e outros elementos necessários para a composição de livros, folhetos, cartazes e outros materiais gráficos;
- c) elaborar *layout* de cartazes, folhetos e outros materiais gráficos;
- d) acompanhar o trabalho de composição e de impressão de todo o material a ser impresso, cuidando para que o projeto concebido para a obra seja executado.

Art. 29º - Compete à Seção de Normalização e Revisão:

- a) proceder à normalização técnica dos originais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) manter contato com os autores para proceder, sempre que necessário, a alterações nos originais relativas às normas técnicas;
- c) auxiliar os autores no emprego de normas técnicas sempre que houver solicitação;
- d) providenciar a catalogação das publicações de acordo com as normas vigentes;
- e) providenciar o registro das obras do DEPECAC junto às agências brasileiras, a International Standard Book Number (ISBN) e International Standard Serial Number (ISSN);
- f) proceder à revisão lingüística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial do DEPECAC e de todo material composto na Seção de Composição e destinado à impressão;
- g) proceder à revisão tipográfica, em todas as suas etapas, de todo material composto na Seção de Editoração;
- h) manter um arquivo de arte-final das obras editadas pelo DEPECAC;
- i) organizar e manter o arquivo de fotolitos e matrizes.

Capítulo IV Das Publicações

Art. 30º - Serão publicados livros didáticos, técnicos, científicos e culturais, teses, monografias e periódicos que tenham sido aprovados pelo Conselho Editorial do DEPECAC, de acordo com prioridades fixadas por esse Conselho, por meio de editais ou fluxo contínuo, definidos na política editorial do DEPECAC.

Parágrafo único – Teses, dissertações e monografias devem ser adequadas ao formato de livro.

Art. 31º - Os originais deverão ser entregues ao DEPECAC, em duas vias, conforme normas adotadas pelo Conselho Editorial do DEPECAC.

Art. 32º - Os periódicos do Câmpus Catalão ou editados em convênio, aprovados pelo Conselho Editorial do DEPECAC, deverão ter um Editor-Responsável, um Conselho Editorial e um Regimento amplamente divulgado nos meios em que a publicação tem interesse.

Art. 33º - A responsabilidade final sobre a qualidade dos artigos publicados nos periódicos será do editor, que deverá se responsabilizar pela revisão final dos originais antes de autorizar a impressão.

Art. 34º - O orçamento para publicação de periódicos deverá ser alocado nos recursos específicos para este fim, conforme edital, ou via Departamento, quando da discussão de seu orçamento anual.

Art. 35º - O DEPECAC enviará para a Biblioteca, conforme indicação dos editores, as revistas para intercâmbio e permuta, mas não se responsabilizará pela manutenção de programas de intercâmbio de periódicos;

Art. 36º - O DEPECAC pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente no momento e de acordo com normas fixadas pelo Conselho Editorial do DEPECAC, de preferência na forma de exemplares.

Art. 37º - O DEPECAC poderá vender diretamente ao autor até 5% (cinco por cento) da tiragem ao preço de capa com desconto de 40% (quarenta por cento).

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 38º - Além do pessoal de seu quadro, o DEPECAC poderá contar com pessoal remunerado por serviços prestados e estagiários.

Art. 39º - O DEPECAC será mantido por:

- a) dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;
- b) recursos alocados nas unidades para publicação de livros e periódicos;
- c) fundos e créditos especiais;
- d) arrecadações próprias;
- e) recursos provenientes de convênios e doações.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção Geral do órgão e pelo Conselho Editorial do DEPECAC, quando se tratar de assuntos referentes ao programa editorial.

Art. 41º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Câmpus Catalão.

Catalão, ____ de _____ de 2011.

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Diretor do Campus Catalão